

JUNTA DE FREGUESIA DO PRAGAL

Aviso n.º 1863/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada no respectivo local de trabalho, nesta data, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, desta lista, cabe reclamação para o presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto Tomé Valença Mourinho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

Aviso n.º 1864/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram celebrados, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificidades previstas na Lei n.º 99/2003, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Manuel Duarte Albino — categoria de coveiro, com início em 1 de Fevereiro de 2005, pelo prazo de um ano.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *José Manuel dos Reis Guerreiro*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 1865/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal destes Serviços Municipalizados de Aveiro com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da sua organização, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

18 de Fevereiro de 2005. — O Director-Delegado, *Alberto Roque Ferreira Rodrigues*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 1866/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Janeiro de 2005, e na sequência da proposta do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de 26 de Outubro de 2004 e da Câmara Municipal de Loures de 14 de Dezembro de 2004 foi aprovado o Regulamento de Drenagem de Águas Residuais, que consta em anexo ao presente aviso, e que entrará em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Dias Teixeira*.

Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais**Preâmbulo**

A preservação do ambiente, tem sido ao longo dos anos uma prioridade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento no seu esforço de melhoria da saúde pública e das condições de vida das populações, a qual se tem concretizado no reforço sistemático de infra-estruturas de saneamento básico.

Decorridos três anos da entrada em vigor do Regulamento do Serviço de Drenagem e Destino Final de Águas Residuais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Abril de 2001, constatou-se que, no essencial, tem correspondido aos objectivos propostos, pelo que, as alterações agora introduzidas destinam-se sobretudo ao seu aperfeiçoamento, nomeadamente no que respeita

à tarifa de ligação e à uniformização de terminologia com os demais regulamentos em vigor nos Serviços Municipalizados, os quais também foram objecto de alteração.

O presente Regulamento, que passará a designar-se por Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais é complementado pelo Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais.

CAPÍTULO I**Disposições gerais, direitos e obrigações****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas de drenagem pública e predial de águas residuais, na área de intervenção da entidade gestora, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas de colecta e drenagem dos efluentes e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

Artigo 2.º**Legislação aplicável**

Em tudo o omissis obedecer-se-á às disposições da legislação em vigor, designadamente, do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 3.º**Entidade gestora**

1 — Os Serviços Municipalizados de Loures, são na sua área de intervenção a entidade gestora responsável pela concepção, construção, ampliação, exploração e conservação das redes de drenagem de águas residuais não concessionadas.

2 — A entidade gestora poderá ainda estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de utentes, nos termos da lei.

3 — Compete à entidade gestora a elaboração de um plano geral de drenagem de águas residuais em estreita articulação com o Plano Director Municipal e providenciar a execução de estudos e projectos dos sistemas a seu cargo.

Artigo 4.º**Obrigatoriedade de recolha de águas residuais**

1 — Nas zonas servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais é obrigatório estabelecer, em todos os prédios, a ligação das instalações prediais ao sistema de drenagem, nos termos do presente Regulamento.

2 — A obrigatoriedade referida no número anterior abrange os prédios já existentes à data de instalação dos sistemas públicos de drenagem, podendo ser aceites em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Os pedidos de ligação aos sistemas públicos de drenagem são da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário dos prédios, a cargo de quem ficarão as respectivas despesas.

SECÇÃO II**Direitos e obrigações****Artigo 5.º****Direitos dos utentes**

1 — São utentes dos sistemas públicos de drenagem, os que os utilizam de forma permanente ou eventual.

2 — É direito dos utentes a garantia do bom funcionamento global dos sistemas públicos de drenagem pública de águas residuais, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto.